

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESOLUÇÃO CDDM Nº 001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2024, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e;
CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, de modo a incorporar a deliberação aprovada pelo plenário do CDDM.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 02/21, de 23 de março de 2021, publicada por meio do Decreto nº 20.462, de 10 de maio de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 19 de novembro de 2025.

Neusa Cadore

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.212/2011, Decreto Estadual nº 16.295 de 26 de agosto de 2015 e ainda na Resolução nº 01, de 08 de novembro de 2012, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, no **Biênio 2026-2028**, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento das vagas para representantes da sociedade civil (titulares e suplentes), contemplando as diversas regiões do Estado, conforme disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição por votos das delegadas indicadas pelas entidades consideradas habilitadas, conforme detalhamento a seguir.

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo seletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CDDM, que terá natureza temporária, sendo composta por 03 (três) integrantes, sendo 01 (uma) Conselheira representante governamental e 02 (duas) Conselheiras representantes da Sociedade Civil.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício à COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, informando a candidatura em uma das categorias (conforme 4.2) e indicando a delegada que participará do Colégio Eleitoral (conforme 6.3), acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição, conforme modelo Anexo I;
- Carta de princípios e/ou estatuto, **onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres**;
- Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade e documentos pessoais da Representante Legal da Entidade;
- CNPJ/MF ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 (dois) anos;
- Documento descritivo de atividades da entidade nos 02 (dois) últimos anos;
- Opcionalmente, a entidade poderá apresentar outros documentos que julgar necessários como meio de demonstração da atuação da defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres (publicações, portfólios, relatórios, matérias jornalísticas, atas de reunião, entre outros).

3.2. Os documentos deverão ser enviados até a data limite de **09/01/2026** para:

3.3.

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA Avenida Ulisses Guimarães, Bloco II, 5º andar, nº 3386, Sussuarana, Salvador, BA, CEP: 41745-007.

OU

Digitalizados no formato pdf e encaminhados para o e-mail eleicoes2025cddm@spmba.ba.gov.br

3.3.1 - Caso sejam enviados por via postal deverá indicar no envelope o assunto:
SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

3.3.2 - Caso sejam enviados por via postal, deverá ser utilizado o sistema Aviso de Recebimento (AR) para registro da data da postagem.

3.3.3

3.2.3- Caso sejam enviados por e-mail deverá indicar no campo Assunto: **SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.**

3.2.4 - Caso sejam enviados por e-mail, a Comissão Eleitoral enviará confirmação de recebimento do e-mail, validando a inscrição.

3.3 - A Entidade não poderá se inscrever ou participar do Processo Eleitoral através de procuração.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - São pré-requisitos para a entidade se habilitar para a referida seleção:

- Compartilhar dos princípios da Política Nacional para as Mulheres, aprovados na I, II, III, IV e V Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres;
- atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 02 (dois) anos;

4.2 - Poderão candidatar-se para integrar o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, para o **Biênio 2026- 2028**, as entidades que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- Integrantes de organizações de mulheres, legalmente constituídas - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;
- Integrantes de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher - 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes;
- Integrante de comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente;
- trabalhadoras rurais - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente;
- trabalhadoras urbanas - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente;
- mulheres negras - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente;
- mulheres indígenas - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente;
- mulheres LBT - 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente.

4.3 - As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente:

4.3.1 - Representar as mulheres em toda sua diversidade ou um segmento específico das mulheres (mulheres urbanas, rurais, negras, LGBTQIAPN+, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, entre outras).

4.3.2 - Atuar em um ou mais eixos dos Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres, a saber:

- Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social;
- Educação inclusiva, não sexista, não-racista, não homofóbica e não lesbofóbica;
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade, na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar;
- Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais;
- Cultura, comunicação e mídia igualitária, democráticas e não discriminatórias;
- Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;
- Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres com especial atenção às jovens e idosas.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a habilitação das entidades da sociedade civil.

5.2 - Após a habilitação das entidades inscritas a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA publicará no Diário Oficial do Estado a lista das Entidades que participarão do processo de votação em cada uma das categorias explicitadas no item 4.2.

6. DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

6.1 - Participarão da votação para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no CDDM todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, que escolherão entre as entidades da sociedade civil representantes de redes e articulações feministas, de defesa dos direitos das mulheres, de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe, que constarão na lista que será divulgada em Jornal de circulação no Estado, e que também estará disponível no site da SPM.

6.2 - A Comissão Eleitoral fará a designação da presidenta e da secretária da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da Organização dos trabalhos.

6.3 - O colégio eleitoral será formado pelas delegadas que foram indicadas pelas entidades habilitadas no ato da inscrição.

6.4 - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher não custeará, nem reembolsará quaisquer despesas para que as entidades e respectivas delegadas participem da Assembleia de Eleição das entidades.

6.5 - O processo de escolha das 12 (doze) entidades titulares e das 12 (doze) entidades suplentes da sociedade civil se dará por meio de votação direta e secreta das delegadas, no dia 05/02/2026.

- 6.6 - No dia 05 de fevereiro de 2026, às 9 horas em primeira chamada com a presença de 50% delegadas e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 13hs, em Salvador/BA.
- 6.7 - Em todas as categorias existentes, a partir do conjunto de entidades habilitadas, cada delegada votará, dentro de sua categoria, primeiramente nas entidades titulares do CDDM e numa segunda votação nas entidades suplentes do CDDM.
- 6.8 - Será utilizado como critério de desempate a elaboração de um relatório de ações das Entidades Civis habilitadas que atuam em rede ou trabalhem conjuntamente com outras Entidades Civis devidamente registradas.
- 6.9 - Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste edital por qualquer das participantes.
- 6.10 - Terão assento no CDDM as titulares e suplentes das entidades da sociedade civil de redes e articulações feministas, de defesa dos direitos das mulheres, de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe que forem eleitas, contemplando , quando possível, as diversas regiões do Estado, conforme explicitado no item 1.1 deste edital.

6 - CALENDÁRIO ELEITORAL

- **24/11/2025** - Lançamento do Edital de Seleção;
- **24/11/2025 a 09/01/2026** - Inscrição de Candidaturas junto à Comissão Eleitoral do CDDM (via postal ou e-mail);
- **12/01/2026 a 16/01/2026** - Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do CDDM;
- **20/01/2026** - Divulgação da lista d a s entidades candidatas habilitadas para o processo de votação;
- **21/01/2026 a 23/01/2026** - Prazo para Recursos;
- **28/01/2026** - Resultado dos recursos;
- **05/02/2026** - Eleição para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CDDM;
- **06/02/2026** - Publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado - DOE/BA

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1. O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de divulgação dos resultados da seleção das instituições habilitadas.
- 8.2. A Comissão Eleitoral procederá à análise e resposta dos recursos apresentados em 48 (quarenta e oito) horas a contar da finalização do prazo para apresentação de recursos.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
- 9.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Políticas para as Mulheres no endereço acima mencionado, pelo telefone 3117- 2816 ou e-mail eleicoes2025cddm@smba.ba.gov.br
- 9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CDDM.

Salvador/BA, 24 de novembro de 2025.

NEUSA CADORE
Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM

ANEXO I REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM

Eu _____, representante legal da Entidade _____, portadora do documento de identidade RG n. _____ e inscrita no _____ CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliada _____ na _____ venho **REQUERER** a habilitação desta Entidade para concorrer à vaga junto ao Conselho Estadual de Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM do Estado da Bahia, bem como indicar os nomes das candidatas, titular e suplente, a vaga para Conselheira deste CDDM, e ainda indicar o nome da delegada que participará do Colégio Eleitoral.

Cópias da documentação apresentada:

- () Requerimento de Inscrição, conforme modelo anexo;
- () Carta de princípios e/ou estatuto, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;
- () Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade e documentos pessoais da Representante Legal da Entidade;
- () CNPJ/MF ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 (dois) anos;
- () Documento descritivo de atividades da entidade nos 02 (dois) últimos anos;
- () Cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência da delegada indicada pela entidade.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

(Cidade), de (mês) de 2025.

Nome Completo Nome da Entidade

DADOS DA ENTIDADE

Denominação:	Sigla:	CNPJ:
Representante Legal:		
Endereço:	Telefone: ()	Município: Fax: ()
E-mail:		
CANDIDATA:		
RG: CPF/MF:		
Endereço:		Telefone: ()
Cell.: () E-mail:		
DELEGADA:	RG: CPF/MF:	
Endereço:		Telefone: ()
Cell.: ()	E-mail:	

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 789/2025

Aprova *ad referendum* a distribuição dos recursos do Teto financeiro federal da média e alta complexidade (Teto MAC), por executor e gestão, retirados pela Portaria GM/MS nº 8516/2025, dos procedimentos da Radioterapia, conforme anexos I-A e I-C, para Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia – PPI-BA 2010 – e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025, que estabelece modelo de financiamento e regras para os serviços de radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS e para adesão ao Componente Acesso à Radioterapia do Programa Agora Tem Especialistas;

A 11ª reunião do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção à Saúde (GCE RAS) realizada no dia 17 de novembro de 2025 que discutiu a Portaria GM/MS 8516/2025 referente mudança do financiamento do Limite Financeiro de Média a Alta Complexidade - MAC para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC dos procedimentos de radioterapia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a distribuição dos recursos do Teto financeiro federal da média e alta complexidade (Teto MAC), por executor e gestão, retirados pela Portaria GM/MS nº 8.516/2025, dos procedimentos da Radioterapia, conforme anexos I-A e I-C, para Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, segundo Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único Os procedimentos da Forma de Organização 030401 Radioterapia da Tabela de procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS passam a ser financiados pelo FAEC.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA